

ESCLARECIMENTOS

Ref.: Processo E-20/001.006279/2023. Licitação por Pregão Eletrônico DPRJ Nº 90006/24, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PORTARIA.

Prezada Sra. Pregoeira e Comissão de Licitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Em relação ao diligenciamento 02 realizado pelo órgão, segue abaixo a resposta aos pontos levantados:

1. Demonstração e comprovação dos valores de transporte:

- Informamos que conseguimos obter e comprovar os valores de tarifa de transporte público para os municípios solicitados, exceto para os municípios de Porciúncula, Sumidouro e São Francisco de Itabapoana, onde não foi possível encontrar informações através dos sites oficiais das respectivas prefeituras.

2. Esclarecimento sobre o valor de transporte em Cabo Frio:

- No caso específico do município de Cabo Frio, o valor unitário da tarifa foi apresentado corretamente como R\$ 1,50. Ao realizar o cálculo mensal do vale transporte, consideramos a seguinte fórmula: R\$ 1,50 (valor unitário) x 2 (viagens diárias) x 22 (dias úteis) = R\$ 66,00. Com base no salário de R\$ 1.679,77, o desconto de 6% corresponde a R\$ 100,79. Como o valor do desconto (R\$ 100,79) é superior ao custo mensal de deslocamento (R\$ 66,00), o resultado é que o saldo é negativo, sendo R\$ -34,79 (R\$ 66,00 - R\$ 100,79). Portanto, optamos por deixar o campo "Valor (R\$)" zerado (R\$ 0,00), visto que essa abordagem é mais benéfica para o colaborador.

Adicionalmente, gostaríamos de informar que qualquer diferença relacionada aos custos de transporte para os colaboradores dos municípios mencionados será de responsabilidade da empresa. Nosso compromisso é garantir que todos os colaboradores tenham acesso ao transporte necessário para o desempenho de suas funções sem qualquer ônus adicional.

3. Correção Itens da planilha:

- Agradecemos a observação sobre a inversão dos itens. Realmente, houve um equívoco em nossa resposta anterior, onde mencionamos "item H" em vez de "item A.02 - FGTS do Grupo A", e "item E" em vez de "item B.05 - Acidente de Trabalho do Grupo B". Pedimos desculpas pela confusão.
- Conforme solicitado, efetuamos as alterações nas planilhas de formação de preços. Inicialmente, apresentamos o valor de referência de 0,030% para o "item B - Acidente de Trabalho" do Grupo B, conforme nossa planilha original. Em resposta à diligência, ajustamos esse valor para 0,333%, o que ocasionou a alteração do valor do "item B" do Grupo E de 0,0024% para 0,026%.
- Esclarecemos que, durante a execução do cálculo, houve uma interpretação incorreta da aplicação do índice, onde foi utilizado "x1000" ao invés de "x100". Este erro foi devidamente identificado e corrigido.



Reiteramos que a formulação apresentada na planilha do Grupo E foi corrigida para refletir os percentuais corretos e apropriados, conforme as normas estabelecidas.

Adicionalmente, gostaríamos de reforçar que todas as alterações foram efetuadas conforme solicitado, assegurando que os cálculos e percentuais estão de acordo com o Termo de Referência e a memória de cálculo definida. Nosso objetivo é garantir a precisão e a conformidade com os requisitos estabelecidos.